

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 1.799/2015

Altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para conceder descontos especiais nas tarifas de energia elétrica que for utilizada para atividade de irrigação, aquicultura e dessalinização de água salgada.

Autor: Deputado ROBERTO SALES

Relator: Deputado BETO ROSADO

I – RELATÓRIO:

O Exmo. Dep. ROBERTO SALES apresentou o Projeto de Lei nº 1799/2015 que altera o art. 25 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para incluir no rol das atividades beneficiadas por esta lei a dessalinização de água salgada.

Argumenta o ilustre parlamentar, autor da presente proposição que, no início do ano de 2015 várias cidades das regiões Sudeste e Centro-Oeste foram atingidas por crise hídrica de inédita intensidade. Diante do enfrentamento desta realidade, as autoridades lançaram mão de vários expedientes para obter redução de demanda, tais como: suspensão do fornecimento durante várias horas ao longo do dia; redução da pressão de fornecimento e introdução de sobretaxas para as unidades consumidoras que superassem metas de consumo”.

Ressalta que o colapso do abastecimento de água pode resultar em caos, com consequências terríveis para a população e para a economia. É preciso, pois, adotar ações para reforçar a oferta de água para assegurar o abastecimento de água para a população, entendendo como uma das soluções para o problema a instalação de usinas de dessalinização de águas marinhas, processo que, via de regra, consome muita energia.

Justifica a proposição afirmando que se trata de uma alternativa de larga utilização no mundo e que responde, em muitos países e regiões por parcela

significativa do abastecimento. Cita que em Israel, por exemplo, cerca de 15% da água consumida nas residências tem origem na dessalinização de água do mar. Nesse sentido, propõe-se estender os descontos especiais nas tarifas de energia elétrica aplicáveis ao consumo que se verifique na atividade de irrigação, aquicultura e atividades de dessalinização de água marinha, buscando reduzir o dispêndio com a aquisição de energia elétrica por parte dos operadores das usinas, que é um item de custo relevante na produção da água dessalinizada.

Pelo despacho da Mesa dessa Casa, o Projeto de Lei será apreciado de forma conclusiva pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento rural; Minas e Energia; Finanças e Tributação (Mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e Cidadania (Art. 54 RICD).

Nessa Comissão de Minas e Energia foi designado como Relator o Deputado Beto Rosado, que ora profere o parecer.

Aberto o prazo para emendas, não foram apresentadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O referido projeto de Lei objetiva alterar o artigo 25 da lei 10.438, de 26 de abril de 2002, para incluir no rol das atividades beneficiadas por esta lei as atividades voltadas para dessalinização de água salgada.

Inquestionavelmente, a água exerce influência na promoção e manutenção do equilíbrio do meio ambiente e conseqüentemente para vida humana. No Brasil, apesar da aparente abundância hídrica de águas, grande parte de suas regiões apresentam situação de calamidade devido a falta de água potável para o consumo humano e animal, sujeitando-se a secas periódicas, o que gera diversos conflitos sociais decorrentes da escassez hídrica.

A crescente demanda, com o aumento do número de habitantes, combinado à decrescente oferta de água, projeta uma situação de colapso no fornecimento que não tardará a chegar se nenhuma atitude for tomada. Assim, aproveitar a água do mar ou a água salobra, depositada em reservatórios para consumo é uma realidade em outros países há décadas. A título de exemplo, em Israel e Arábia Saudita 70% da água potável vem do **processo de dessalinização**.

Uma vantagem da utilização da água do mar é a inexistência de contaminantes. A captação é feita longe dos emissários submarinos de esgoto e dos portos e os rejeitos dessa usina não se transformam em passivo ambiental, uma vez que podem ser devolvidos ao mar sem problemas.

Entretanto, a dessalinização não é um processo aplicado somente à água do mar. Os poços artesianos, principalmente os das bacias cristalinas, que representa cerca de 95% do semi-árido nordestino, apresentam-se na sua grande maioria com água salobra, de modo que uma vez dessalinizada é uma solução para atender ao meio rural. Por oportuno, faço menção ao PL- 3396, de minha autoria, que prevê soluções no mesmo sentido, sendo mais específico para as atividades de exploração dos poços semi-artesianos para dessedentação humana.

Assim, o que não falta são motivos para se destacar a importância da **dessalinização** como medida para resolver ou pelo menos diminuir o problema da falta d'água que atinge o Brasil e o mundo. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), há no mundo, 783 milhões de pessoas sem acesso à água potável, de modo que acreditamos que a solução para esse problema é encontrar novas fontes de água, sendo a **dessalinização de água salgada** vista como uma das grandes alternativas para solucionar o problema de abastecimento no mundo.

Desta feita, estimular a atividade de dessalinização de água salgada em nosso País por meio de incentivos na redução da tarifa elétrica, certamente é uma medida de grande importância para estimular investimentos por parte de setores industriais que tem suas atividades voltadas para este segmento e que, por vezes, são desestimulados pelo alto custo da tarifa de energia, haja vista que os sistemas atuais de dessalinização por meio de motores utilizados para impulsionar bombas e outros equipamentos na planta de dessalinização consomem muita carga energética, tornando-os impraticáveis para os países mais pobres.

Segundo levantamento de dados da ABB no Brasil(empresa multinacional líder em tecnologia de energia e automação com atuação em mais de 100 países), dependendo do tipo de processo de dessalinização, o consumo de energia representa entre 20% a 60% do custo total de produção. Portanto, ao diminuir o custo da energia em alguns horários do dia, esses percentuais serão reduzidos, proporcionando água potável acessível e disponível para mais pessoas.

Com base em todo o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1799 de 2015, conclamando os Nobres Pares a nos acompanharem no voto, por acreditar que a referida proposição traduz uma medida oportuna e de grande relevância.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado BETO ROSADO

Relator